



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00429/2017

ALTERA O ART. 93 DA LEI Nº 10.715, DE 21 DE MARÇO DE 2011, QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 93 da Lei nº 10.715, de 21 de março de 2011, com a inclusão de parágrafo único, que institui o código municipal de saúde, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93. É proibida a alimentação e o alojamento de animais nas vias e logradouros públicos, cuja fiscalização compete ao órgão de controle urbano.

Parágrafo único: Excetuam-se da proibição prevista no caput a alimentação aos animais, desde que realizada em recipientes ou vasilhames, abertos ou fechados, não importando o tipo de material desses recipientes ou mesmo reaproveitados, para o devido acondicionamento dos alimentos, quaisquer que sejam.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Ronaldo Alves
Vereador

Justificativa:

O crescente número de cães e gatos que vagam pelas ruas decorrem da ultrapassada política de saúde, uma vez que em muitas áreas ainda se pretende controlar as zoonoses. Só em Uberlândia há cerca de 30 mil cães e gatos que vivem em condições de rua. Esses números representam um quinto da população do município. Assim, toda ajuda é necessária para o cuidado com os animais, sobretudo com que tange a doação de alimentação a estes, principalmente pela associação ou rede de protetores independentes. Toda ajuda é bem vinda, necessária e urgente. Dessa forma, em defesa da vida dos animais e tentando acabar com a crueldade que se comete com os pobres e indefesos cães e gatos, além de auxiliar a administração pública a partir para métodos modernos e eficazes aos animais em vias públicas, apresento este projeto, pedindo o apoio de todos os meus nobres pares para sua aprovação.



Ver. Ronaldo Alves
Vereador